



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 1*

---

## ***Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 6.587, de 24 de setembro de 2.018***

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.587, de 24 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do valor e da destinação das receitas decorrentes de multas de trânsito e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida? Se positivo, enviar o link de acesso para tais informações.
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 18 de abril de 2024.

**DOUGLAS AZEVEDO**  
**Vereador - PL**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.587, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 123/18 – Autoria: Vereador Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do valor e da destinação das receitas decorrentes de multas de trânsito e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º -** O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, mensalmente, no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Assis, em link próprio para este fim, o valor arrecadado com multas de trânsito nas vias públicas sob circunscrição de sua competência, e onde este valor é gasto.

**Parágrafo Único.** A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, inclusive o determinado no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a percentagem repassada, com base no total arrecadado.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Setembro de 2.018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Setembro de 2.018.

PROT.-000925 CAMARA M. ASSIS 28/09/18 09:42 474487